



# SOBRAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal N° 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal N° 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, sexta-feira, 20 de novembro de 2020

Ano IV, N° 943

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DECRETO N° 2528, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 1938, de 31 de outubro de 2019, que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2020, no que dispõe o artigo 6°; e CONSIDERANDO o disposto no artigo 43 § 1°, inciso II da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964. DECRETA: Art. 1°. Fica aberto ao vigente orçamento Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), para atender às necessidades de reforço das dotações orçamentárias conforme anexo único deste Decreto. Art. 2°. Os recursos necessários à abertura do crédito suplementar citado no artigo anterior decorrerão do excesso de receita no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), tendo em vista o recebimento de incentivo financeiro aprovado "ad referendum" pelo Conselho Estadual de Saúde (CESAU) para viabilizar o funcionamento de leitos de terapia intensiva (UTI) no hospital Santa Casa de Misericórdia de Sobral, visando o tratamento de pacientes acometido pela COVID-19, conforme AD REFERENDUM/CESAU n° 02/2020. Art. 3°. Nos termos do § 4°, do Art. 43, da Lei Federal n° 4.320/1964, para fins da apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2020, deverá ser deduzido o valor do crédito suplementar de que trata o artigo 1° deste Decreto. Art. 4°. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de novembro de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Ricardo Santos Teixeira - SECRETÁRIO DO ORÇAMENTO E FINANÇAS.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO N° 2528 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020 DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DE CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, TENDO POR BASE O COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECAÇADA				
Título da Receita	Receita Arrecadada		Receita Arrecadada	
	1º Período de 2019 Jan a Out	2º Período de 2019 Nov a Dez	1º Período de 2020 Jan a 12/11	
	(1)	(2)	(3)	(4)
Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0	0	1.800.000,00	0
<b>Total da base de cálculo</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1.800.000,00</b>	<b>0</b>
INCREMENTO - (3) / (1) x 100 - 100				
Arrecadação do 2º Período (AR2) - (2) x INCREMENTO				
Arrecadação do 2º Período (AR2Total) - (2) + (AR2)				
Receita Prevista para 2019 - (4)				
<b>Excesso de Arrecadação - (4) - (3) - (AR2Total)</b>			<b>1.800.000,00</b>	
<b>CRÉDITO SUPLEMENTAR</b>				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
ACÇÃO:	PA: 1360 - AÇÕES E SERVIÇOS DE ENFRENTAMENTO AO COVID - 19			
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE			
SUBFUNÇÃO:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
PROGRAMA:	073 - ATENÇÃO À SAÚDE: EFICIENTE E EFETIVA			
NATUREZA DA DESPESA		DESCRIÇÃO		VALOR (R\$)
33903900		Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica		
FONTE				1.213.0000,00 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual
<b>TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR:</b>				<b>1.800.000,00</b>

**DECRETO N° 2534, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020. APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE SOBRAL-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO o que preceitua o parágrafo único, do artigo 4°, da Lei Municipal N° 1865/2019, o qual estabelece que caberá ao Chefe do Poder Executivo aprovar o Regimento Interno do Conselho Tutelar; DECRETA: Art. 1° Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Tutelar de Sobral -CE, devidamente elaborado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com o auxílio dos conselheiros tutelares, em anexo. Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de novembro de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL DE SOBRAL - Julio Cesar da Costa Alexandre - SECRETÁRIO DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

### ANEXO ÚNICO DO DECRETO N° 2534, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020 - REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE SOBRAL-CE

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** - Art. 1° O presente Regimento Interno, disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar de Sobral, criado pela Lei Municipal n° 041, de 20 de novembro de 1990, tendo a sua organização e funcionamento disciplinados atualmente pela Lei Municipal n° 1865, de 30 de abril de 2019. Art. 2° O presente regimento disciplina os dois Conselhos Tutelares de Sobral compostos, cada um, por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes escolhidos pelos cidadãos residentes no município. § 1° Os membros do Conselho Tutelar serão nomeados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sobral, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução. § 2° Recondução significa a possibilidade de exercício de mandato subsequente, ficando o candidato sujeito ao preenchimento de todos os requisitos para inscrição da candidatura e ao processo de escolha da comunidade. Art. 3° Os Conselhos Tutelares funcionarão em instalação exclusiva, fornecida pelo Poder Público Municipal, estando atualmente situados na Avenida Monsenhor Aloísio Pinto, n° 208, no Prédio da Defensoria Pública. Art. 4° Os Conselhos Tutelares funcionarão em 02 (dois) turnos, em uma jornada de 08 (oito) horas diárias e em regime de sobreaviso. Art. 5° O atendimento ao público será realizado na sede dos Conselhos, de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 12:00h e de 13h às 17:00 horas. Aos sábados, domingos e feriados em regime de sobreaviso. § 1° Sobreaviso é o período em que o conselheiro tutelar permanece em sua residência aguardando ordens de serviço, que por eventualidade possam surgir devido a alguma urgência/emergência. § 2° Pelo menos 02 (dois) conselheiros deverão ficar em regime de sobreaviso aos sábados, domingos e feriados e no horário noturno do Conselho Tutelar, de forma a atender de imediato os casos urgentes. § 3° É proibido aos conselheiros tutelares, quando em serviço ou em regime de sobreaviso, encontrar-se em local que não seja possível sua localização por meio de internet ou telefone (fixo ou móvel), impedindo assim o contato para realização de atendimento. § 4° Os conselheiros de sobreaviso contarão com telefone celular institucional fornecido pelo Poder Público Municipal, cujo número será divulgado à população, juntamente com o número de telefone fixo do órgão. § 5° Para o atendimento de situações emergenciais/urgentes fora do horário de expediente, bem como aos sábados, domingos e feriados, será fixado uma escala de 02 (dois) conselheiros tutelares, sendo um membro de cada colegiado, que será afixada mensalmente na sede do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sobral. Art. 6° Os Conselheiros Tutelares deverão se deslocar, periodicamente, em caráter preventivo, ou sempre que solicitado, às localidades situadas fora da sede do município, assim como para realizar visitas de inspeção às entidades e programas de atendimento à criança e ao adolescente e outras diligências a seu cargo. Art. 7° Os deslocamentos periódicos às localidades situadas fora da sede do município obedecerão a uma escala mensal previamente definida, sem prejuízo de outras diligências a serem naquelas realizadas, para atender a situações específicas que cheguem ao conhecimento do Conselho Tutelar ou em caráter preventivo. Art. 8° Permanecerão necessariamente, no mínimo, 02 (dois) membros do Conselho Tutelar em sua sede, durante o horário normal de expediente, de modo a garantir o regular atendimento ao público.

**CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES** - Art. 9° O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado pela comunidade local, de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos na Lei n° 8.069/90 e Constituição Federal. Art. 10 São atribuições do Conselho Tutelar: I - atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando medidas relacionadas no art. 101, de I a VII, da Lei n° 8.069/90; II - atender e aconselhar pais ou responsáveis nas mesmas hipóteses acima relacionadas, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei n° 8.069/90; III - fiscalizar as entidades de atendimento de crianças e adolescentes situadas no município e os programas por estas executados, conforme art. 95, da Lei n° 8.069/90, devendo atestar seu adequado funcionamento perante o Conselho Municipal dos Direitos da